

Lei nº 2.909, de 02 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa SIRLEI T. M. CHARÃO E CIA LTDA., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Sirlei T. M. Charão e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.664/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio, e é destinado ao pagamento das despesas com o aluguel do prédio onde está instalada a empresa nesta cidade.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 28 empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, e a contratação de mais 12 colaboradores até o mês de maio de 2009, permanecendo assim até janeiro de 2010, podendo efetuar mais algumas contratações, se julgar necessário.

Art. 2º Após 03 (três) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.909, de 02 de fevereiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **SIRLEI T. M. CHARÃO E CIA LTDA ME**, CNPJ nº 08.745.664/0001-07, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha, km 02, neste ato representada por seu Diretor Sr. LUIZ FERNANDO CHARÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 415.849.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Sirlei T. M. Charão e Cia Ltda ME.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 08, de 31 de dezembro de 2008 do PROTAQ e Lei nº 2.909, de 02 de fevereiro de 2009.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado em conta corrente de nº 17.343-6, Agência 0671-8, do Banco do Brasil, pelo período de 12 meses;

§ 2º - Efetivar o pagamento entre os dias 01 e 05 do mês seguinte ao vencido;

§ 3º - Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.909, de 02 de fevereiro de 2009.

Cláusula Terceira:

A **EMPRESA** compromete-se a:

§ 1º manter no seu quadro funcional, os 28 empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, e a contratação de mais 12 colaboradores até o mês de maio de 2009, permanecendo assim até janeiro de 2010, podendo efetuar mais algumas contratações, se julgar necessário.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º Após 03 (três) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 02 de fevereiro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Charão
Sirlei T. M. Charão e Cia Ltda.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Exp. de Motivos nº 011/2009

Taquari, 15 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Sirlei T. M. Charão e Cia Ltda – nome fantasia: Vitória Service, prestadora de serviço nas principais empresas de nosso município.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa – Sirlei T. M. Charão e Cia Ltda., se compromete em manter no seu quadro funcional 28 (vinte e oito) empregados, com suas carteiras assinadas e com os encargos trabalhistas previstos em lei, em dia. Também, efetuar a contratação de mais 12 (doze) funcionários até o mês de maio de 2009, permanecendo com um total de 40 colaboradores até janeiro de 2010. Se julgar necessário, a empresa realizará mais algumas contratações, vindo ao encontro da diretriz da Administração Municipal, que visa diminuir o número de desempregados em nosso município.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE